



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 732/GP/2020

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2961/GP/2020, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) nas Unidades Orçamentárias: Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF e Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP.

Considerando a transferência da União a título de Auxílio Financeiro aos Entes Federados, conforme Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, destinados em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Fazenda SEMAPLANF, o crédito orçamentário será destinado para aquisição de materiais de consumo, despesas de pessoal (obrigações patronais) e juros sobre a dívida por contrato junto ao Instituto de Previdência do Município de Jaru.

Considerando ainda a grande demanda de serviços executados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Agricultura e Meio Ambiente, dentre eles a necessidade continua de reparo nas vias urbanas e rurais, para preservá-las, mantendo-as em boas condições, proporcionando assim regular trafegabilidade e outros serviços.

Considerando o artigo 40 da Lei nº 4.320/64, são créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento;

Considerando o artigo 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura de crédito dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa:

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art.43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 20 de outubro de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, **Prefeito Municipal**, em 21/10/2020 às 07:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **281313** e o código verificador **E171D976**.

Referência: [Processo nº 1-9078/2020](#).

Docto ID: 281313 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



PROJETO DE LEI Nº 2961/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente Crédito Adicional Especial por Anulação Parcial de Dotação Orçamentária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JARU, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente de anulação parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+) R\$ 850.000,00

02.09.00 Secretaria Mun. de Infraestrutura Agric. e Meio Ambiente - SEMINFRAM

04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM

3.3.90.30 Material de Consumo

R\$ 100.000,00

F.R.: 02 22

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02.01.00 Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP

04.122.0007.2044.0000 - Manutenção da SEGAP

3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ 390.000,00

F.R.: 02 22

2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02.04.00 Secretaria Mun. de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

28.843.0000.2060.0000 - Pagamento da Dívida Pública Previdenciária

3.2.91.21 Juros sobre a Dívida por Contrato - Intra - Orçamentário R\$ 180.000,00
 F.R.: 02 22
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02.04.00 Secretaria Mun. de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
 04.122.0007.2049.0000 - Folha de Pagamento da Administração Geral
 3.1.90.13 Obrigações Patronais R\$ 60.000,00
 F.R.: 02 22
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02.04.00 Secretaria Mun. de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
 04.122.0007.2049.0000 - Folha de Pagamento da Administração Geral
 3.1.91.13 Contribuições Patronais R\$120.000,00
 F.R.: 02 22
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 2º - Para cobertura ao crédito aberto, no artigo primeiro, o Poder Executivo utilizará de recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária fonte de recursos STN (MSC) 1.090.0000, fonte de recursos 02.22 - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente.

Anulação Dotação (-) R\$ - 850.000,00

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
 04.122.0007.2046 Manutenção da SEMAPLANF
 Ficha: 751
 3.3.90.30 - Material de Consumo R\$ - 793.000,00
 F.R.: 02 22
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

02 04 00 Secretaria Mun de Administração Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
 04.122.0007.2046 Manutenção da SEMAPLANF
 Ficha: 752
 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ - 57.000,00
 F.R.: 02 22
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 20 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 21/10/2020 às 07:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **281300** e o código verificador **B84BD2C9**.

Referência: Processo nº 1-9078/2020.

Docto ID: 281300 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE DE RECURSO STN (MSC)	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	1.090.0000	R\$ 793.000,00	-
0007.2046	3.3.90.40	1090.0000	R\$ 57.000,00	
0007.2050	3.3.90.30	1.090.0000	-	R\$ 100.000,00
0007.2044	3.1.90.11	1090.0000	-	R\$ 390.000,00
0000.2060	3.2.91.21	1090.0000	-	R\$ 180.000,00
0007.2049	3.1.90.13	1090.0000	-	R\$ 60.000,00
0007.2049	3.1.91.13	1090.0000	-	R\$ 120.000,00

Jaru - RO, 20 de outubro de 2020.

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 21/10/2020 às 07:46, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **281305** e o código verificador **465F0FF2**.

Referência: Processo nº 1-9078/2020.

Docto ID: 281305 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF
Comunicação Interna nº 858/2020

Jaru/RO, 19 de outubro de 2020.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**

Para: **DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Especial Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais) com vistas a atender a Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito e o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) visando atender a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF.

Considerando que o pretendido reforço na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM, visa acobertar despesas com materiais de consumo, tendo em vista a necessidade continua de reparo nas vias urbanas e rurais, para preservá-las, mantendo-as em boas condições, proporcionando assim regular trafegabilidade.

Considerando que a pretendida suplementação na dotação orçamentária da Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP, visa adequar a disponibilidade orçamentária e acobertar as despesas com folha de pagamento.

Considerando que a pretendida alteração na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF, visa adequar a disponibilidade orçamentária e acobertar as despesas com folha de pagamento e despesas com encargos sobre a dívida do parcelamento de débitos do Município de Jaru-RO, com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Considerando a Lei municipal nº 2052/GP/2016, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Jaru-RO com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Considerando a Lei Municipal Nº 2.127/GP/2016 referente ao processo de auditoria da NAF 043/2016, concluso pelo despacho pela justificativa 266/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF de 17/10/2016 das contribuições Previdenciárias (patronal) devidas ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS.

Considerando que a dotação orçamentária suprimida, não acarretará em prejuízo a Secretaria, pois o saldo remanescente será suficiente para executar as despesas previstas no corrente exercício, não sendo necessário futuramente sua suplementação.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional especial por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM
3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

02 - Poder Executivo
02.01 - Secretaria de Gabinete do Prefeito - SEGAP
04.122.0007.2044.0000 - Manutenção SEGAP
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
Valor: R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais)

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
28.843.0000.2060.0000 - Pagamento de Dívida Pública Previdenciária
3.2.91.21.00 - Juros Sobre a Dívida por Contrato - Intra-Orçamentário
Valor: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2049.0000 - Folha de Pagamento Administração Geral
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2049.0000 - Folha de Pagamento Administração Geral
3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais
Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

Anulação:

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF
3.3.90.30.00 - Material de consumo
Ficha: 751
Valor: R\$ 793.000,00 (setecentos e noventa e três mil reais)

02 - Poder Executivo
02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF
04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF
3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha: 752
Valor: R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	Fonte de Recurso STN (MSC)	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.30	0.2.22	1.090.0000	R\$ 793.000,00	-
0007.2046	3.3.90.40	0.2.22	1.090.0000	R\$ 57.000,00	-
0007.2050	3.3.90.30	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 100.000,00
0007.2044	3.1.90.11	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 390.000,00
0000.2060	3.2.91.21	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 180.000,00
0007.2049	3.1.90.13	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 60.000,00
0007.2049	3.1.91.13	0.2.22	1.090.0000	-	R\$ 120.000,00

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
Decreto de Nomeação N° 893/GP/2019

Elaborado por:

Juliana Estéfane de Jesus Mota
Assessora Executiva da SEMAPLANF
Decreto N° 886/GP/2019

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 19/10/2020 às 14:01, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda**, em 19/10/2020 às 14:05, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **279658** e o código verificador **2658CB29**.

Docto ID: 279658 v1